



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 9/2021

Altera a Lei 3002, de 05 de dezembro de 2011, que integra o imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI, no Município de Itapema.

Art. 1º - A Lei 3002, de 05 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida das seguintes modificações:

Capítulo VII

DO PAGAMENTO E DO PARCELAMENTO.

Art. 23-A. O imposto poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§1º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento do lançamento do tributo.

§2º Ao crédito tributário, serão aplicados juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor, respectivamente sobre cada parcela.

§3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais de Referência Municipal - UFRM para pessoas físicas e 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência Municipal - UFRM para pessoas jurídicas.

§4º O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por seu procurador com poderes específicos.

Art. 23-B. Havendo parcelamento, somente com o adimplemento integral haverá a expedição de termo de quitação, apto a ser levado à lavratura da escritura pública ou ao registro junto aos respectivos cartórios.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É notória a prática de realizar contratos em que o imóvel é transferido para terceiro, sem, entretanto, registrar-se tal transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Tal expediente se dá, na maioria das vezes, com a finalidade de minimizar os custos oriundos de tal registro, tal como o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Ocorre que esse tipo de contrato traz riscos evidentes. Entre outras situações, o proprietário antigo poderá



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itapema



vender o imóvel a outra pessoa, o imóvel pode ser penhorado por dívida do antigo proprietário, o proprietário antigo pode falecer e o imóvel ser inventariado e destinado aos herdeiros, o atual proprietário pode tornar-se inadimplente em relação ao pagamento do IPTU, trazendo transtornos ao antigo proprietário, entre outros.

Com o objetivo de possibilitar a regularização desses contratos, o presente projeto visa facilitar os processos de transferência e a conclusão de um sonho dos munícipes em ter seu imóvel devidamente regularizado. Com essa alteração na forma de pagamento do ITBI, a procura por regularização por parte dos munícipes no momento de compra e venda dos imóveis deverá aumentar.

Assim, conto com os nobres pares, para a aprovação do presente projeto.

SALA DE SESSOES, EM 22 de Fevereiro de 2021

JEAN IDIMAR DA SILVA
VEREADOR - MDB